



11 de Agosto Dia do Advogado



Homenagem ao Dr. Saulo Ramos
Um Grande Jurista Brasileiro



Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Os Advogados Públicos e as Eleições

A propaganda eleitoral sempre nos motiva a acreditar que tudo de bom será resolvido em favor da população. Os Partidos Políticos, com as suas bandeiras ideológicas, surgem com semelhantes propostas, quer estejam na direita, no centro ou na esquerda. Está tudo muito parecido e identificado. Os candidatos pregam não à violência, às drogas, aos juro altos, aos desmandos, à corrupção. Lutam a favor da boa escola, dos hospitais que funcionem, do ensino profissionalizante, do saneamento básico, da construção de casas, pelo acesso à universidade e ao pleno emprego e contra a fome e a miséria. São propostas antigas e com o mesmo discurso para que as coisas se alterem. São parecidos ou mesmo tão iguais que nos confundem, ficamos pasmos de tanta afirmação dita ao mesmo tempo por parecidos candidatos. Frases de efeito, velhos jargões, muita

pretensão e por vezes mau gosto e desconhecimento da nossa realidade. Posse engalanada, muita festa e discursos, voltamos ao mesmo antigo espetáculo entediante que nos tem anestesiado e levado ao sono a ponto de nos esquecermos até mesmo, dias depois, em quem votamos. Apesar dessa repetição que nos poderia deixar empedernidos, continuamos interessados em participar com o nosso voto, além de sermos obrigados a votar. Não poderemos, mais uma vez, fazer escolhas sem um sério exame do nome e termos um critério. Não nos bastará ser conhecido ou indicado por um amigo. Deveremos saber de sua performance, de seu currículo, de sua efetiva e demonstrada atuação, se já passou pelas casas legislativas. Se ainda não passou e não sabemos de sua história, se necessário, iremos entrevistá-lo, pedir sua ficha limpa, seu atestado de bons antecedentes, vida pregressa, escolaridade, a quem ou com quem realizou seus serviços, seu trabalho, qual sua contribuição social ou

científica. Se for pouco para o nosso esclarecimento reuniremos alguns amigos e iremos propor-lhes um debate para que o mesmo ou outros a serem escolhidos sejam sabatinados e aprovados ou não. Uma verdadeira revolta nos faz despertar desse torpor maldito que nos embriaga por todos esses longos anos. Precisamos com o nosso precioso voto acreditar em uma mudança de espetáculo. Os que nos são apresentados ou escolhidos e outros tantos exibidos e por todos nós acompanhados não nos têm dado a alegria que bem merecemos. Precisamos votar em pretendentes que nos têm comprovado constantemente a decência, a correção, a seriedade e a vontade de permanecer dispostos a uma luta ética para que, a cada momento, alavanquem a Nação para melhores dias. Aliás, nosso voto deverá sempre observar essas qualidades, há muito esquecidas ou não praticadas para eleger qualquer candidato, sem deixarmos de apreciar nesses candidatos suas colocações sobre a “manutenção

da segurança jurídica” de todo Projeto de Lei, sobre o que pensam sobre direitos adquiridos, sobre os pleitos dos servidores públicos, dos Advogados Públicos e da importância de nossa histórica representação. Se toda a Nação usar desses procedimentos, teremos um antídoto para a melhoria de toda a legislação, que acarrete melhor gestão pública e seriedade nas decisões para o atendimento de nossa sociedade. Nós que somos os Advogados Públicos do Brasil temos permanentemente um ônus que é indelegável: Defender o Estado e a Cidadania. E, mais, por todo o nosso ofício, preservar o bom uso das Leis e defender o Estado Democrático de Direito. Nosso dever, nossa responsabilidade. Vamos votar bem em candidatos que merecem o nosso respeito. Não devemos nos esquecer que gente séria e competente, sem compromissos com as causas espúrias, fortalecerá a Segurança Jurídica, o Poder Legislativo e toda a Nação. ■

TRT não julga ação contra advogado

Advogado contratado para entrar com ação trabalhista virou alvo de processo movido por seu cliente. Isso porque ele perdeu prazo para entrar com a ação. O cliente, então, pediu judicialmente indenização por dano moral e material. O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região declarou incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação. A decisão foi

mantida pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

O trabalhador pretendia responsabilizá-lo pela perda do prazo. Ao analisar o caso, o TRT-12 declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento dessa ação. Ele apelou ao Tribunal Superior do Trabalho.

Entre outras alegações, sustentou que a decisão de segunda instância violou o

artigo 114, inciso I da Constituição Federal, segundo o qual a Justiça do Trabalho é competente para o processamento e julgamento das ações oriundas das relações de trabalho. Argumentou que firmou contrato de prestação de serviços advocatícios e acabou sendo prejudicado com a prescrição de seu direito.

Os ministros de 1ª Turma do TST mantiveram o entendi-

mento adotado pelo TRT 12. Segundo o relator do recurso, ministro Walmir Oliveira da Costa, não se trata de relação de trabalho ou de emprego, mas sim de uma relação civil de consumo, que envolve prestação de serviços profissionais. Com esses fundamentos, a 1ª Turma, por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento.



Ney Machado
Prorurador
Federal

A constituição e seus instrumentos de resguardo dos direitos constitucionais

Não há qualquer dúvida ou hesitação de que a Lei Maior de 1988 aprimorou-se ao tornar mais acessível ao povo os seus direitos constitucionais, como dispõem o Preâmbulo e demais dispositivos.

Entretanto, não se pode deixar de consignar que ainda persiste o contumaz desrespeito aos princípios consagrados no artigo 37, ao olvidar-se que são regras coercitivas, regras inibidoras da conduta concernente à estrutura social.

Miguel Reale leciona que o Direito e Poder são termos inseparáveis, porque a experiência social necessariamente se conclui por uma tomada de posição que postula os atos decisórios.

O estabelecimento do respeito do dever ser normativo, capaz de assegurar a disciplina e a importante e incontestável organização nas sociedades humanas, sociedades de pessoas e de coisas que não existiriam sem a necessária e rígida presença

ordenatória do poder, este exercido pela autoridade pública, divorciado de sentimentos outros, até mesmo políticos.

Não se pode esquecer ou distorcer, através de atos e palavras de singular significado político, que a importância do direito visa sim ao desenvolvimento comum, a paz para o funcionamento da ordem jurídica, pois não há direito sem poder, não há regras jurídicas que não impliquem coerção, respeito e responsabilidade com as devidas e consequentes reparações, através dos procedimentos de resguardo dos direitos.

Por sua vez, Ihering conceituou o direito como “a política da força”.

Contudo, em nosso sentir, a força é sem questionamento, em prol dos direitos e necessidades sociais e não na defesa de interesses que se divorciam da ética, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da educação, da saúde, do trabalho, do lazer, da segurança, da previdência social, da proteção à maternidade e a infância, e da assistência aos

desamparados, com direitos reconhecidos e contemplados constitucionalmente (art. 6º e art. 37 da Carta Política).

Fora desses parâmetros e dessas ações cria-se uma crise de total descrédito, acarretando direta ofensa à segurança jurídica e, conseqüentemente, ao sentido da verdadeira justiça, pois sem justiça na realidade não há direito.

Assim, o direito é para ser usado e respeitado pelos detentores do poder, pois em sentido inverso ou na contramão de seus desígnios exsurge o abuso do direito à atividade exercida com o fito, o foco, o objetivo de exercê-lo de maneira incorreta, desastrosa, até mesmo através de práticas pessoais.

Não se pode esquecer que todo o ordenamento jurídico e seus princípios tendem à satisfação compulsória do interesse público, devido e necessariamente protegido, seja o social, o racional e o técnico.

Inexiste, assim, qualquer dúvida que a função da Lei Maior, como protetora dos direitos individuais e sociais,

insere-se no largo domínio das relações, de maneira que se torna impossível abstrair-se dos princípios éticos e morais que influem no direito da cidadania.

Segundo Ferrara, é regular as relações entre homens e dirimir conflitos de interesses e atividade como se corresponde no plano geral da vida, a coexistência dos indivíduos na distribuição e o gozo dos bens sociais.

Noutro giro, de nada adiantará a proteção disposta na Carta Política se não prepararmos o Homem desde a infância, através da educação, a fim de que as novas sociedades sejam dotadas de dinamismo geradores do verdadeiro desenvolvimento da vida coletiva, disciplinadora na vida social ou pública, cuja principal característica encontra-se na superação do voluntarismo e do subjetivismo, fatores incontestáveis da ética da malandragem em ofensa ao capital social.

Serviço militar

O Serviço Militar no Brasil é obrigatório e tem duração normal de 12 meses. Longe de constituir exceção, a obrigatoriedade do Serviço Militar é adotada em 2/3 dos países que possuem Forças Armadas organizadas. Na América Latina, dez países observam o Serviço Militar obrigatório, normalmente, por um período de 12 a 24 meses, mas chegando a 36 meses, no caso de Cuba. Somente o Uruguai, a Argentina, a Guiana e o Suriname adotam, exclusivamente, a forma de voluntariado.

Primeiros telefones

A telefonia foi efetivamente inaugurada no Brasil em 1877. D. Pedro II ordenou a instalação de linhas telefônicas interligando o Palácio do Quinta da Boa Vista (RJ) às residências dos seus Ministros. Naquele mesmo ano, o sucesso do telefone já despertara o interesse do comércio e da indústria. A firma Rodd & Chaves determinara a ligação de sua sede na atual Rua do Ouvidor (RJ) ao quartel do Corpo de Bombeiros.

OAB Nacional pede providências contra ofensas a Procuradores

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ophir Cavalcante, solicitou à Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valoração da Advocacia da entidade que estude providências judiciais imediatas por ofensas do superintendente de Administração-Geral da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Rodrigo Barbosa, à procuradora federal Fernanda Bussacos, e a outros procuradores.

De acordo com a OAB, Fernanda Bussacos e outros procuradores foram ofendidos pelo dirigente da Anatel por terem recomendado observância à legislação que disciplina o uso do pregão eletrônico em licitações públicas, que estaria sendo desrespeitada por Barbosa. A informação partiu da União dos Advogados Públicos Federais do Brasil (Unafe).

“A OAB se solidariza com os procuradores e não vai tolerar esse atentado à advocacia pú-

blica, que existe não para seguir os interesses dos governantes, mas sim para zelar pelo interesse maior do Estado”, afirmou Ophir, ao receber documentação das mãos do presidente em exercício da Unafe, Júlio Borges, acompanhado do delegado da entidade no Distrito Federal, Eduardo Henrique Aguiar.

Borges informou à OAB que a Unafe já pediu o afastamento do superintendente da Anatel e ingressará com representação por suas ofensas aos procuradores – que envolveram inclusive xingamentos com palavras de baixo calão – junto ao Poder Judiciário, Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União.

O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Rio de Janeiro, Wadih Domous, defendeu no último sábado mais investimentos na capacitação de policiais militares. Segundo ele, episódios recentes nos quais

cidadãos foram vítimas de corrupção e de erros – como a morte do menino Wesley de Andrade, de 11 anos, com um tiro de fuzil durante uma operação policial próxima a sua escola – mostram que “a lógica de guerra ainda prevalece no combate à criminalidade”.

De acordo com Damous, os recursos gastos na criação de Unidades de Policiamento Pacificadoras (Upps) não adiantarão sem um treinamento em áreas como tiro e formas de abordagem. O presidente da OAB do Rio também citou a morte do músico Rafael Mascarenhas, filho da atriz Cissa Guimarães, que morreu atropelado depois de um pega num túnel, com um caso que não pode se repetir. O pai do atropelado de Rafael pagou os policiais que abordaram o motorista para que ele fosse liberado depois do acidente.

“A morte do jovem Rafael Mascarenhas atualiza outro aspecto da atuação policial: cor-

rupção. A propina, a “cervinha” e outros expedientes afins são de todos conhecidos, mas nunca se pergunta, quem corrompe? A sociedade, de fato, quer uma polícia republicana e incorruptível? O pai dos atropelados de Rafael foi o primeiro a tentar corromper policiais para livrar o filho? Podemos presumir que fatos como esse ocorram diariamente. Para combatê-los se faz necessária a morte de um jovem filho de pais famosos? O que esperamos é que todos os crimes, que envolvam famosos ou não, sejam elucidados com a mesma velocidade com que se apurou a trágica morte de Rafael. Que as lágrimas das mães de filhos mortos sejam lamentadas e respeitadas da Zona Sul à Zona Norte. E que a corrupção policial seja combatida e repudiada com seriedade, pouco importando a condição social das vítimas e dos favorecidos”, disse Damous.

Servidor do Judiciário pagará imposto sindical

Servidores da Justiça Federal não poderão evitar mais o desconto do imposto sindical. O Conselho da Justiça Federal (CJF) fará contribuição compulsória de seus próprios servidores e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) é a autora do pedido feito ao CJF e será beneficiada pela decisão. Levando-se em consideração o salário médio do funcionalismo, de R\$ 8 mil, o desconto

referente a um dia de trabalho, que seria de R\$ 266,66, em média, grande parte vai para o sindicato. Uma vez por ano.

Valter Nogueira Alves, diretor do Sindicato dos Servidores da Justiça Federal (Sisejufe) explica que o desconto foi autorizado em novembro do ano passado.

“No início do ano, entramos com ação e conseguimos liminar para retirar o desconto. Beneficiamos os servidores sindicalizados. Depois, a ministra (do STJ) Eliana Calmon suspendeu todas as

liminares que impediam o desconto. Mas ela revogou a decisão após conversar com sindicatos. Isso ocorreu até o julgamento do mérito”, explicou o sindicalista.

Agora, todos os órgãos da Justiça Federal devem recolher o imposto sindical. A lógica é que o Judiciário não poderia determinar a cobrança das outras categorias de trabalhadores e a própria Justiça não aplicá-la. Os servidores fizeram nova reclamação, que ainda não foi julgada. Os descontos serão

feitos este ano. O Sisejufe devolverá o imposto cobrado dos seus sindicalizados.

“A princípio, vamos abrir prazo para que os servidores solicitem a devolução. Para nós é uma imoralidade”, explica Alves, do Sisejufe, que representa 5 mil no Rio. Nem todo o dinheiro fica no sindicato, ele esclarece. De acordo com o Estatuto do Servidor, 10% ficam para a federação, 5% com as centrais, 10% com o Poder Executivo e 60% com os sindicatos.



Allan Soares
Procurador
Federal

“Não me peça para dar de graça a única coisa que eu tenho para vender.”

(Cacilda Becker)

Nunca, neste País, houve tantos receituários para as diversas questões ligadas à comunicação, à produção cultural e aos direitos individuais, sem a devida atenção a expressos preceitos constantes do art. 5º, incisos IV, IX, XXII e XXVII, da Constituição Federal.

Numa dessas tentativas, o escritor João Ubaldo Ribeiro, defendendo a língua portuguesa, em artigo n’O Globo, insurgiu-se contra cartilha elaborada por Secretaria Governamental, tida por ele como policiadora da linguagem. Considerou, então, “estrangeiro estar-mos ingressando numa era totalitária em que o Governo dá o primeiro passo para instituir uma nova língua e baixar normas sobre as palavras que devemos usar...”

Outra proposição foi a inserida no chamado Estatuto da Igualdade Racial em que se dividiam os brasileiros conforme o superado conceito de “raça”. Escrevi, então, que quando se obscurecia o entendimento das regras do jogo ou quando se deixava a critério de um segmento, haveria a negação da pretendida igualdade, com lesão aos princípios da universalidade e da igualdade de tratamento para todos. A proposta foi parcialmente alterada pelo Congresso e se acha sob apreciação na Suprema Corte.

Posteriormente, veio o Decreto nº 7037/09, de 21.12.09, que aprovava o Programa Nacional dos Direitos Humanos. Este, com vários eixos e objetivos estratégicos, mais do que cuidar de Direitos Humanos,

Os frutos do trabalho artístico

parecia visar a implementação de várias políticas públicas, que, para se concretizarem, exigiriam maior detalhamento e análise. Neste PNDH-3, constava a proposta de criação de um marco legal regulamentando o artigo 221, da Lei Maior, “estabelecendo Direitos Humanos nos Serviços de Radiodifusão (rádio e TV), concedidos, permitidos ou autorizados, como condição para sua outorga e renovação, prevendo penalidades administrativas, como advertência, multa, suspensão de programação e cassação de acordo com a gravidade das violações praticadas”.

Além disso, o PNDH-3 valorizava a questão plebiscitária, que poderia conduzir à chamada democracia direta, em contradição com o seguro e bem caracterizado sistema representativo vigente nas atuais democracias. Ao ensejo, escrevi que a possibilidade de se dar uma nova configuração a direitos consagrados, que não mais protegeriam os cidadãos, mas o Estado, era um erro que se vestia com os trajes da verdade. Houve, também, em parte, a modificação dessa proposta.

Agora, emerge novo problema para a área cultural brasileira: o Ministério da Cultura (MINC) pretende modificar a Lei de Direito Autoral, que é de 1998. A esse respeito, tive contato com a excelente advogada Glória Braga, Superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), entidade que congrega dez associações musicais, que representam mais de 240 mil artistas e que se opõe frontalmente às modificações pretendidas. A matéria não é simples, além de o anteprojeto ter 113 artigos e, por isso, limito-me a suscitar questões que preocupam os artistas e suas representações associativas.

O Brasil tem dez associações de música, todas criadas e mantidas por seus associados. O entendimento que prevalece nessas entidades é que o anteprojeto tem forte caráter intervencionista. Pressupõe, por exemplo,

a existência de entidade, a ser obrigatoriamente criada por compositores e demais titulares, sobre direitos musicais e sobre obras audiovisuais. Essa entidade fará a cobrança desses dois direitos, quando, na verdade, isso só deveria ocorrer se fosse vontade desses criadores.

O anteprojeto prevê, ainda, que o exercício da atividade de cobrança (art. 98) só será lícito para associações que obtiverem registro prévio no MINC. Tal obrigatoriedade se choca com o direito de os próprios associados contratarem e administrarem suas associações. Embora sejam situações diferentes, pois vivemos numa democracia, não é descabido lembrar que, em 1933, Goebbels anunciou que todos os que quisessem trabalhar nas artes ou na radiodifusão tinham de ter registro na Câmara da Cultura do Reich. Com essa manobra, foi-lhe possível o controle da produção artística em todos os gêneros. Sem uma carteira dessa Câmara, um artista alemão não poderia publicar um poema, exibir um quadro, fazer um filme ou tocar numa orquestra.

Todavia, a questão que mais incomoda a classe artística é a que decorre do art. 52 B. Por ele, o Presidente da República poderá conceder licença não voluntária e não exclusiva para tradução, reprodução, distribuição, edição e exposição de obras literária, artística ou científica em certas situações de difícil aferição. Isso ocorrerá, por exemplo, quando de modo não razoável (assim tido por autoridade pública) o titular do direito recusar, criar, obstáculos à exploração de sua obra ou exercer seu direito de forma abusiva (a critério da mesma autoridade). Essa licença não voluntária, evidentemente, implica uma indevida interferência do Poder Público no setor privado, com lesão ao art, 5º, inc. XXVII, da C. Federal e, parece desconsiderar Tratados Internacionais sobre propriedade intelectual ratificados pelo Brasil. Para

a interferência no trabalho artístico, o texto recorre a expressões imprecisas e subjetivas, tais como “abusiva”, “não razoável”, “legítimas razões”, gerando insegurança.

A propósito, o respeitado compositor erudito brasileiro Marlos Nobre assim se pronunciou:

“Se o MINC quiser distribuir gratuitamente as obras musicais, sob pretexto de ‘pertencerem ao povo’, então que o faça da maneira mais apropriada e recomendável: pague aos autores os direitos necessários das obras dos criadores do produto cultural (música, livro, pintura, fotografia, etc.) e as distribua de graça a Universidades, centros culturais, onde o desejar. Mas que o artista receba, prioritariamente e antes de todos, pelo fruto de seu trabalho.” (e-mail da Sup. da ECAD)

Impõe-se, ainda, frisar que o detalhamento desse anteprojeto será feito num futuro regulamento baixado por Decreto, ficando assim as concessões e o exercício dessas licenças não voluntárias ao arbítrio da União.

Quando o Estado arroga-se o direito, em consonância com a lei, de conceder, autorizar ou cancelar, por exemplo, linha de transporte, tendo em conta o interesse público, ele está no âmbito de seu poder. Não é o caso da produção cultural, matéria eminentemente privada – fruto da arte, saber e esforço de seus autores –, da qual dependem muitos milhares de artistas, que têm em sua arte, praticamente, a única fonte de sobrevivência.

Parodiando a frase da inesquecível Cacilda Becker, que encima este artigo, é inaceitável uma legislação que obrigue os produtores culturais a darem de graça ou terem aviltada a única coisa que têm para vender. Eles e o povo, que não precisam de supervisores, agradecem. ■

Alguns aspectos *relevantes* do PNDH 3

Neste breve artigo pretendo fazer uma perfunctória análise do PNDH 3 e examinar, depois, em concreto, a questão das Forças Armadas.

I - Linhas Gerais do Programa

O regime de exceção, em que o Brasil viveu de 1964 a 1985, foi encerrado – não por força da guerrilha, que terminou, de rigor, em 1971 –, mas principalmente pela atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à época em que figuras de expressão a conduziam, como Raymundo Faoro, Márcio Tomas Bastos, Mário Sérgio Duarte Garcia, Bernardo Cabral e de parlamentares como Ulisses Guimarães, Mário Covas, Franco Montoro e outros.

Tenho para mim que a guerrilha apenas atrasou o processo de retorno à democracia, pois ódio gera ódio, e a luta armada acaba por provocar excessos de ambos os lados, com mortes, torturas e violências. Muitos dos guerrilheiros foram treinados na mais antiga e sangrenta ditadura da América (Cuba) e pretendiam, em verdade, apenas substituir uma ditadura de direita por uma ditadura de esquerda.

Os verdadeiros democratas, a meu ver, foram aqueles que, usando a melhor das armas, ou seja, a palavra, obtiveram um retorno indolor à normalidade, sem mortes, sem torturas, sem violências.

A Lei de Anistia, proposta principalmente pelos guerrilheiros, foi um passo importante para a redemocratização, pois possibilitou àqueles que preferiram as armas às palavras a

sua volta ao cenário político.

A lei, à evidência, pôs uma pedra sobre o passado, sepultando as atrocidades praticadas tanto pelos detentores do poder, à época, como pelos guerrilheiros. E foram muitas de ambos os lados.

Num país em que o ódio tem pouco espaço – basta comparar as revoluções de nossos vizinhos com as do Brasil, para se constatar que o derramamento de sangue, aqui, foi sempre muito menor – tal olhar para o futuro permitiu que o Brasil ressurgisse, com uma Constituição democrática. Nela o equilíbrio dos poderes possibilitou o enfrentamento de crises, como o “impeachment”, a superinflação, os mais variados escândalos, entre os quais o Mensalão foi o maior, a alternância de poder, sem que se falassem rupturas institucionais.

Vive-se – graças à redemocratização voltada para o futuro, e não para o passado – ambiente de liberdade e desenvolvimento social e econômico próximo de nações civilizadas.

O 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, organizado por inspiração dos guerrilheiros pretéritos, pretende, todavia, derrubar tais conquistas, realimentando ódios e feridas, inclusive com a tese de que os torturadores guerrilheiros eram santos e aqueles do governo, demônios.

Esta parte do plano foi corrigida, admitindo, o presidente Lula, que se for criada a “Comissão da Verdade”, há de se apurar tudo o que de excessos foi praticado naquela época por militares e guerrilheiros. Tenho a impressão que isto não

será bom para a candidata à presidente Dilma Rousseff.

O pior, todavia, é que o plano é uma reprodução dos modelos constitucionais venezuelano, equatoriano e boliviano, todos inspirados num Centro de Estudos de Políticas Sociais espanhol, para o qual o Poder Executivo é o único poder, sendo Judiciário, Legislativo e Ministério Público poderes vicários, acólitos, subordinados.

No programa, pretende-se fortalecer o Executivo, subordinar o Judiciário a organizações tuteladas por “amigos do rei”, controlar a imprensa, pisotear valores religiosos, interferir no agronegócio para eliminá-lo, afastar o direito de propriedade, reduzir o papel do Legislativo e aumentar as consultas populares no estilo dos referendos e plebiscitos venezuelanos, sobre valorizar o homicídio do nascituro e a proscrição, como conquistas de direitos humanos!

Quem ler a Constituição venezuelana, verificará a extrema semelhança entre os instrumentos de que dispõe Hugo Chávez para eliminar a oposição e aqueles que o Programa apresenta, objetivando alterar profundamente a Lei Maior brasileira. O plano possui, inclusive, “recomendações” ao Poder Judiciário sobre como devem os magistrados decidir as questões prediletas do grupo que o elaborou, à evidência, à revelia de toda a população e do Congresso Nacional.

Pela má qualidade do texto e pelo viés ideológico ditatorial, dificilmente estas propostas passarão no Legislativo e, se passarem, creio que a Suprema Corte barrará tudo aquilo que

nele fere cláusulas pétreas constitucionais e os valores maiores em que a sociedade se lastreia.

II - As Forças Armadas

Tenho-me debruçado sobre o PNDH 3, nos seus seis eixos diretores, 25 diretrizes com inúmeros objetivos estratégicos e 521 proposições.

Conheço alguns de seus inspiradores que, no passado, participaram comigo de debates em televisão e movimentos cívicos. Apesar de divergir de suas idéias – divergência, de rigor, sem possibilidade de conciliação imediata –, respeito-os profundamente, pois, em toda a minha vida, sempre combati idéias, e nunca pessoas.

Colocarei, nesta segunda parte do artigo, questão que me preocupa, na pretendida reformulação do sistema constitucional sobre as Forças Armadas (FAs) e de segurança.

Pelo sistema atual, as forças armadas têm, nas polícias militar e estaduais, forças auxiliares, que poderão, em momento de crise, ser por elas comandadas na manutenção da ordem.

Não sem razão, o artigo 142 da Constituição Federal permite, se a lei e a ordem forem tisonadas por qualquer um dos três Poderes, que as Forças Armadas sejam chamadas a restabelecê-las pelos poderes atingidos. E a Constituição é clara ao referir-se à atuação para “garantia dos poderes constitucionais, e, por iniciativa de qualquer deles, da lei e da ordem”, como hipótese em que podem ser acionadas as forças militares.

Usina Hidrelétrica de Belo Monte/PA

Lula assina contrato e destaca papel da AGU, MME e Casa Civil na implantação da usina

O Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou na quinta-feira (26/08), o contrato de concessão da Usina Hidroelétrica (UHE) de Belo Monte, no Rio Xingu (PA). Durante o evento, que contou com a presença do Advogado-Geral da União, ministro Luís Inácio Lucena Adams, Lula destacou o trabalho jurídico desenvolvido pela AGU para garantir a realização do empreendimento.

A Advocacia-Geral derrubou decisões e medidas liminares que impediam a construção da terceira maior hidrelétrica do mundo, inclusive aquelas que tentaram obstruir o leilão para seleção do consórcio responsável pela construção/operação da UHE. O Presidente da República também destacou a atuação firme do Ministério de Minas e Energia (MME) e da

Casa Civil para viabilizar o projeto de Belo Monte.

A Usina vai integrar o Sistema Interligado Nacional (SIN). As obras deverão gerar 18 mil empregos diretos e 23 mil postos indiretos. Belo Monte está prevista para ser concluída em 2015 e tem capacidade para gerar 11.233 megawatts. Para explorar o potencial da hidrelétrica, o consórcio Norte Energia S/A vai pagar anualmente R\$ 16,6 milhões pelo Uso do Bem Público à União. Também vai arcar com o valor de R\$ 200 milhões para a compensação financeira dos municípios impactados.

Atuação

A Advocacia-Geral da União acompanhou todo o processo de liberação da licença para construção da UHE por meio do Grupo Executivo de Acompa-

nhamento das Ações do Programa de Aceleração do Crescimento (Gepac). Em todos os casos, a atuação da instituição foi vitoriosa.

Quando a licença foi emitida, por exemplo, AGU conseguiu reverter sentença que discordeva da quantidade de audiências públicas para liberar o licenciamento ambiental da hidrelétrica. Em defesa, o Gepac destacou a importância da realização das consultas públicas, mas explicou que é apenas uma etapa do processo. Resaltou, ainda, que o Ibama é responsável por executar a Política Nacional do Meio Ambiente na esfera Federal e compete ao órgão decidir onde fazer as consultas públicas e quantas serão realizadas.

Na véspera do leilão vencido pelo consórcio Norte Energia S/A, a Advocacia-Geral também

enfrentou uma batalha de liminares concedidas pela Justiça Federal do Pará. Todas foram derrubadas no TRF-1ª Região, com sede em Brasília, comprovando tanto a legalidade do pregão marcado pela Agência Nacional de energia Elétrica, como a regularidade dos procedimentos que resultaram na liberação da licença.

A AGU ainda garantiu a divulgação do resultado do leilão. O Gepac defendeu que anulação da disputa poderia trazer graves prejuízos ao país, provocando tumulto no mercado de distribuição de energia, além de afetar a credibilidade do Brasil como país capaz de atrair os investimentos em infraestrutura, necessários para sustentar o crescimento sustentável da economia.

**Uyara Kamayurá /
Rafael Braga**

Pelo novo PNDH 3 – apenas um plano programática, como o é o Decreto nº 7.037/09, que o veiculou –, as polícias deixam de ser forças auxiliares das Forças Armadas, passando a ser forças da reserva, mas não diretamente a elas subordinadas, mas a um Sistema Nacional de Segurança Pública orientado pela União.

Em outras palavras, criam-se dois regimes diferentes, autônomos e independentes, no máximo podendo as forças policiais ser forças de reserva das Forças Armadas, em caso de conflito externo. Deixam de ser força auxiliares e sua direção ficará a cargo de um sistema centralizado, o que fere a autonomia federativa dos

Estados, ao subordiná-los a um controle superior da União.

Teríamos, pois, de rigor – a não ser que os projetos de emenda constitucional a serem enviados apresentem outro modelo –, dois sistemas armados distintos, ficando as Forças Armadas reduzidas ao combate de eventual inimigo externo, pois, nas crises internas, o Sistema Nacional de Segurança Pública – aliás, com um contingente de pessoas muito maior que o das Forças Armadas – terminará por agir, sob a direção da União. Calcula-se hoje que as forças policiais estaduais ultrapassem em três vezes os efetivos das Forças Armadas.

Não creio seja a melhor

solução o enfraquecimento das Forças Armadas. A centralização fere, a meu ver, o pacto federativo das polícias estaduais, e a eliminação do papel de forças auxiliares das FAs, nos termos hoje colocados na lei suprema, é preocupante.

Acresce-se à mudança o fato de que o desarmamento – que foi derrotado em plebiscito –, será imposto à população brasileira, com o que os riscos da hipervalorização do Sistema de Segurança Nacional centralizado em mãos do Poder Central poderá gerar intranquilidade institucional, mormente – não é o quadro atual, tenho certeza – se um presidente da República mais inclinado a seguir o modelo criado pela figura

histriônica do semiditador Chávez, no futuro, fizer uso, pro domo sua, de seu poder sobre o Sistema Controlador das Unidades Federativas, neutralizando as Forças Armadas. De rigor, os membros das Forças Armadas têm uma preparação profissional acadêmica e militar mais demorada e abrangente que as forças policiais.

A questão do PNDH-3 merece, pois, um amplo debate, antes que venha a ser implantado pelo governo, com a edição de projetos de emenda constitucional e de lei.

**Ives Gandra da Silva
Martins**

Professor Emérito da
Universidade Mackenzie

Festa dos Aniversariantes



A noite de 31 de agosto foi de dupla alegria para a Dra. Teresa de Jesus Bandeira de Mello. Nesta data ela comemorou mais um aniversário, e na oportunidade lhe foi outorgado a Medalha de Mérito da APAFERJ.

Na sequência de fotos vemos a homenagem juntamente com a sua irmã a Dra. Lysiane Bandeira de Mello e o Presidente Dr. Marcio Alemany.

Nas demais fotos aspectos da animada festa.





Antonio C. Calmon N. da Gama
Diretor de Divulgaç o da APAFERJ

CONPAF

O XI Congresso Nacional dos Procuradores Federais, promovido pela Associaç o Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF, ser  realizado na cidade de Vit ria –Esp rito Santo, nos dias 18 a 22 de outubro. A programaç o, segundo seus organizadores, atender  aos interesses da categoria, uma vez que as palestras est o sendo selecionadas para levar a

Momento Liter rio

Safra

*Sobre o sud rio imensamente verde
escorre o sangue an nimo da terra
no lento sacrif cio universal:
essas bocas vermelhas penduradas
na atitude de cruz do cafezal,
s o beijos de quimera que cair o
nas conchas das m os grossas, calejadas.
Um rio de suor, que ir  molhar
as faces silenciosas dos caboclos,
lavar  todo o sangue da paisagem
e rolar  com beijos para o mar...*

Saulo Ramos

Fatos . Fatos . Fatos . Fatos . Fatos .

todos as mat rias pol micas que s o submetidas aos nossos Tribunais Superiores. N o deixe de fazer sua inscriç o. O seu comparecimento   sempre importante.

SESS O SOLENE

Pela passagem de 30 anos do atentado que matou dona Lyda Monteiro, a OAB/RJ e a CAARJ promoveram, no dia 27 de agosto, sess o solene e ato p blico em sua homenagem. O evento, que contou com a presenç a de advogados, ju zes e membros do Minist rio P blico foi realizado no audit rio da CAARJ, na rua Marechal C mara, 210, no Castelo. Ali s, a OAB ir  apresentar   C mara Municipal projeto para mudanç a do nome da Av. Marechal C mara para Av. Lyda Monteiro.

ESA

A Escola Superior de Advocacia –ESA iniciou, no m s de agosto, tr s novos cursos, sendo o primeiro de Direito Civil, professor Aur lio Bouret; o segundo, Direito das Sucess es, professor Affonso Pernet e o terceiro, Pr tica de Advocacia C vel, professor Nahim Murad. Maiores detalhes pelo telefone (21) 2272-2097 ou pelo e-mail esa@oabrj.org.br.

MAIS UMA VIT RIA

A PRF da 2  Regi o impediu o pagamento de mais de R\$160 milh es em aç o coletiva de servidores da UERJ. A Ju za da 30  Vara Federal acatou os

Flash



Nossa homenagem   Dra. Maria de Lourdes Caldeira, ilustre Conselheira da APAFERJ, s mbolo da dedicaç o, compet ncia e solidariedade, em prol da Advocacia P blica Federal.

argumentos da PRF, e mandou extinguir a aç o movida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educaç o da Universidade Federal do Rio de Janeiro – SINTUFRJ, no processo em que pleiteavam o pagamento do passivo de 3,17 para mais de 15 mil servidores. Mais uma vit ria da nossa Advocacia P blica, de grande repercuss o para o er rio p blico.

STJ

Atualmente temos quatro vagas de Ministro no Superior Tribunal de Justiç  –STJ. Uma ser  ocupada em 2011 por um desembargador federal e as demais reservadas aos asso-

ciados da OAB, sendo disputadas por 49 profissionais e devem ser preenchidas ainda neste ano, atrav s de processo seletivo. Caber  ao Presidente Luis In cio Lula da Silva escolher os tr s finalistas.

LANÇAMENTO I

“Lei n  8.112/90 Interpretada e comentada”, livro publicado pela editora Impetus, de autoria do advogado Mauro Roberto Gomes de Mattos, aborda as in meras alteraç es do c digo penal e processo penal, e traz novas an lises sobre quest es do Regime Jur dico  nico dos Servidores P blicos da Uni o. Vale a pena conferir.

LANÇAMENTO II

O livro “Princ pio da Reparaç o Integral”, de autoria de Tarso Vieira Sanseverino e publicado pela editora Saraiva. A obra, al m de abordar o descrito no C digo Civil de 2002 e sua abrang ncia nos casos de danos pessoais, traz coment rios aos aspectos te ricos da responsabilidade civil acerca da fixaç o da indenizaç o. Maiores detalhes no site www.editoraimpetus.com.br.

PENSAMENTO

“A mentira reside na l ngua, o roubo na m o, as extors es no coraç o”

Santo Antonio de P dua

STF julga improcedentes processos contra determinação de dar posse a concursados

Três Reclamações (Rcl 7212, 6795 e 6138) referentes ao tema nomeação e posse em cargo público foram julgadas improcedentes pela unanimidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Todas elas questionam suposto descumprimento de decisão da Corte na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 4, em que o Supremo confirmou a legalidade do artigo 1º, da Lei 9.494/97, segundo o qual o Judiciário não pode conceder tutela antecipada contra a Fazenda Pública.

Reclamação 7212

Ajuizada com pedido de liminar pelo estado do Piauí, a Reclamação (Rcl) 7212 questionava deferimento de antecipação de tutela da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina que determinou a nomeação e posse de candidatos no cargo de

defensor público estadual, em razão de aprovação em concurso público. O relator, ministro Ayres Britto, observou que a matéria tem jurisprudência pacífica na Corte.

“Ao conceder medida cautelar na ADC 4, o Supremo vedou apenas a concessão de tutela antecipada que contraria o disposto no artigo 1º, da Lei 9.494/97, ou seja, naqueles casos de reclassificação de aumento de vencimentos, de concessão de vantagens”, disse, ao ressaltar que a hipótese dos autos é outra. Segundo ele, reclassificação, equiparação dos servidores e concessão de aumento ou extensão de vantagens “cuidam da específica situação em que o servidor público postula tais direitos em juízo. O mesmo vale para o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias”.

O ministro destacou que, no

caso em questão, a determinação para que candidatos sejam nomeados e empossados em cargo público não ofende a decisão do Supremo na ADC nº 4 “porque quando se postula a investidura em cargo público, o que se está pretendendo é a formação de um vínculo jurídico até então inexistente”. Conforme o relator, a relação jurídica que prende o servidor ao Estado ainda não existe no presente caso, ao passo que quando se pede aumento de vencimento de reclassificação, isto é, vantagens, “o pressuposto é a preexistência de uma relação jurídica entre partes”. Por esse motivo, ele votou pela improcedência da Reclamação e foi seguido por unanimidade.

Reclamações 6795 e 6138

Outros dois casos idênticos foram analisados pelo Plenário na sessão de hoje (2). Os

ministros também julgaram improcedentes, por unanimidade, as Reclamações 6795 e 6138, ajuizadas pelos estados do Ceará e do Piauí, respectivamente.

Segundo a relatora das ações, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, as Reclamações tratam de questões relativas ao que supostamente seria o descumprimento da decisão da ADC nº 4. Entretanto, ela observou que as hipóteses referem-se a “pedido de nomeação e posse em cargo público para o qual a candidata tinha sido aprovada em concurso público ou para a participação em concurso público, razão pela qual o paradigma não se aplica”. A ministra votou pela improcedência das reclamações e julgou prejudicados os agravos regimentais que tinham sido interpostos contra o indeferimento de liminar.

O Direito de Advogar e a defesa em favor dos honorários

Passados 183 anos da criação dos primeiros cursos de Direito do Brasil, no dia 11 de agosto de 1827, a aclamação de Dr. Rui Barbosa, um dos maiores intelectuais da nossa história como Patrono dos Advogados Brasileiros pelo Conselho Federal da Ordem há aproximadamente 62 anos, em 20 de dezembro de 1948, e há dezesseis anos da criação do nosso Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 4 de julho de 1994, ainda lutamos diuturnamente pelo Direito de Advogar.

Não é por demais recordar o entendimento que nós, advogados públicos e os privados, somos parte essencial à prestação jurisdicional no Estado

democrático de direito, princípio tão importante no Brasil que está alçado à condição de preceito constitucional no artigo 133 de nossa Carta Cidadã de 1988, e complementado pelo artigo 2º do Estatuto da nossa Ordem.

No entanto, depois de mais um 11 de agosto, alusivo à comemoração do Dia do Advogado, essas regras e postulados parecem que foram esquecidos. Passamos por essa data, tão significativa e importante, combatendo atitudes injustas, ofensivas e contrárias ao ordenamento jurídico vigente como aquelas praticadas contra colegas advogados públicos no âmbito da ANATEL e da PRU da 4ª Região.

Em nome da ANPPREV e na condição de Presidente da CNAP – Comissão Nacional de Advocacia Pública da OAB, não nos furtamos na nossa missão institucional de defender, combater e lutar em favor da reparação dessas injustiças praticadas no seio da Administração Pública. Neste sentido, também não arredamos pé na busca pela equiparação do princípio da sucumbência entre advogados públicos e privados por meio da defesa do direito à percepção dos honorários advocatícios devidos nas causas em que a Fazenda Pública resta parte vencedora.

Nosso entendimento é que a própria Constituição Federal, em seu artigo 133, não promove

distinção entre os profissionais das advocacias pública e privada e, portanto, não há lógica para a vedação à percepção dos honorários advocatícios pelos advogados públicos – ativos e aposentados – uma vez que mesmo sendo representantes do Estado, somos, de fato, advogados.

Insistimos e vamos manter a diligência em favor da aprovação do Projeto de Lei 6.276/09, que inclui a previsão legal da percepção de honorários pelos advogados públicos, em acréscimo ao art. 23 do Estatuto da Advocacia, já que se trata, em última análise, de um dos nossos Direitos de Advogar.

Meire Lúcia Gomes Monteiro da Mota Coelho
Presidente da ANPPREV



Carmen
Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora
Federal

Brasil Institucional, Desenvolvimentista, 8ª Economia Mundial

Muitos países descentralizam a sede do Poder, então é possível confundir a identificação das suas capitais. Não é raro que isto aconteça. Não é exatamente como se aprendeu e ainda se aprende na atualidade. A África do Sul, por exemplo, distribui as diferentes posições do Poder entre Pretória, Cidade do Cabo e alguma coisa em Johannesburgo. Quem no continente sul-americano pode afirmar que sempre soube que a capital do Chile, Santiago, compartilha o Poder com Valparaíso, sede legislativa? E quanto à Holanda? Para muitos, a capital é Amsterdã; entretanto Haia é a capital. Bem, no caso do Brasil, muitos estrangeiros entendem que o Rio “continua lindo” (frase de conhecida canção de Gilberto Gil), mas, tendo por capital Buenos Aires. E por aí vai.

Quando se olha o Brasil sob o ponto-de-vista do desenvolvimento econômico-social, alguma coisa mais profunda deve ser enfatizada: há algum tempo, nas escolas, não era importante destacar os pólos regionais dos Estados, as cidades importantes, fortes, até porque poucos Estados tinham cidades desenvolvidas e, quando eram destacadas, só o eram relativamente a alguns

Estados, sendo praticamente só as capitais e, ainda assim, algumas que nem eram exatamente importantes para o desabrochar da região em que se situavam. É só puxar pela memória. Por exemplo: com o fim do ciclo da borracha, o que se tem? No Estado do Amazonas, a capital Manaus, zona franca; Belém, capital do Pará, rica em exotismo, artesanato; a Amazônia, sendo a maior região verde mundial, focou a atenção de todos: a Amazônia Legal. E a vastidão dos Estados, como centro de desenvolvimento e emprego, com vida própria? Que cidades se destacavam em Rondônia, em Roraima - aquela vasta região plana -, no Amapá, no Acre, no Tocantins? Talvez só as capitais, sendo que algumas até os brasileiros erravam os nomes. E esse desconhecimento territorial se estendia a outras regiões brasileiras, em menor proporção, mas também ocorria.

De repente, a coisa explode: de Norte a Sul, Leste a Oeste, cidades que, dadas as suas características, se tornam pólos de desenvolvimento e criam seu próprio modo de viver. E assim, como a evolução da tecnologia, vão que vão, gerando caos e progresso mas, interiorizando as ações necessárias ao desenvolvimento do povo, gerando condições de sobrevivência com qualidade e oportunizando a fixação de mão-de-obra.

Na Região Norte, a Rodovia 174 está desvendando o mundo – consi-

derando a quantidade de turistas e empresários que visitam a Amazônia – pequenos povoados que antes já eram cidades, mas sem condição de serem conhecidas como tais. Vôos de Miami até ali são de 5 (cinco) horas, o que facilita o ir e vir de estrangeiros até aquelas paragens, somente. Com isso, está ocorrendo o desenvolvimento comercial e empresarial daquela parte do País: restaurantes, hotéis, escolas, turismo, artesanato, produtos locais (frutas, sucos, perfumes etc). Enfim, descoberta a vocação, a região se desenvolve. Um olhar sensível para a diversidade.

Assim é que o séc. XXI, para o Brasil, trouxe a interiorização do desenvolvimento dos pólos regionais, das cidades de porte médio, de acordo com a sua vocação, de forma bastante representativa.

Comparativamente falando, a Europa é bem conhecida pelas regiões e cidades de porte médio e suas peculiaridades, arte etc. O mesmo serve para os países norte-americanos. Que tal lembrar o Canadá? Cidades lindas que têm suas regiões e interesses diversificados. Alguém vai lá para conhecer a capital? Só a capital? Ou prefere Montreal, Quebec, Vancouver, Toronto, Victoria? Alguém vai aos EUA somente para ir a Washington ou nem vai lá, indo diretamente a New York, Boston, Chicago, Las Vegas, Miami, Seattle etc? Assim ocorre com a China, Índia e outros países em desenvolvimento: desenvolvimento descentralizado, atendendo à vocação de cada região.

Voltando ao Brasil: o Sul tem cidades de colonização estrangeira que já vêm se desenvolvendo dentro de suas vocações próprias há anos, porque os imigrantes trouxeram com o seu objetivo de fixação na terra, a sua experiência de origem, de observar o potencial da região. E essas cidades são conhecidas por si mesmas: Gramado, Canela, Caxias do Sul, Londrina, Cascavel, Maringá, Foz do Iguaçu etc. Em São Paulo não há necessidade de lembrar. São tantas. No Espírito Santo também há pólos de colonização, para fruticultura, floricultura, agricultura, turismo etc. O desenvolvimento portuário é importante estratégia para criar condições de visibilidade social para o Estado em questão. No Estado

do Rio de Janeiro, o petróleo tem sido o grande chamariz para a criação de feições próprias em diferentes vertentes do desenvolvimento sócio-econômico, ressaltando o turismo, em virtude das belezas naturais. E o Nordeste? Com turismo cada vez mais crescente, indústria naval, artefatos de cerâmica, plataformas petrolíferas, fruticultura irrigada, pólo de confecções, informática etc.

Por que a mídia insiste em focar tristemente o lado negativo de fuga de nacionais para outras paragens internacionais, em busca de trabalho desqualificado? Por que enfatizar a baixa auto-estima? Exemplo: O massacre na fronteira mexicana com os EUA, onde traficantes teriam dado cabo à vida de mais de 70 (setenta) ilegais que tentavam servir aos EUA e foram mortos por não querer “trabalhar” para o tráfico. Desafortunadamente, brasileiros também.

Por que não alargar o horizonte mental e perceber que, para cada um que sai, várias empresas internacionais, cidadãos de outros países plantam suas ilusões, seus sonhos, neste território e aqui estão colhendo em diversas opções de sementeira, o que os brasileiros não conseguem identificar como sua terra abençoada, onde podem ter suas próprias oportunidades, já que elas estão ocorrendo aqui, no Brasil?

O caos acompanha o progresso. A União, Estados e Municípios têm a sua cota de responsabilidade no planejamento, orçamento e supervisão desse desenvolvimento. Há ações públicas e privadas. As concessões são muitas. A criação de empresas, as fusões são as mais distintas. A complexidade não tem limite. **Neste momento de grande salto para a interiorização da economia do País, como se situa a Advocacia Pública, quanto à ocupação do seu espaço e gerenciamento dos seus agentes, na composição do equilíbrio jurídico-institucional entre as diferentes instâncias do Poder? Somos um País Federado. Há muito o que pensar e o que fazer.**

Reflexões:

- Temos a tendência de valorizar o que é do outro, em detrimento do que é nosso.
- Somos capazes de realizar os nossos sonhos. Só precisamos sonhar.
- Por que exercemos a crítica?
- Para que necessitamos de concentração de poder?
- Sabemos eleger as nossas prioridades?
- Perguntas simples costumam tornar-se complexas, quando olhamos ao nosso redor e dentro da nossa própria casa.
- Criticar e condenar é mais fácil e próprio da raça humana do que imaginar e criar.
- Não somos educados o suficiente; somos simplesmente civilizados o mínimo.
- Mesmo dentro de uma cultura, observamos subculturas. Em algumas culturas, as subculturas se interpenetram, formando um rico tecido cultural. Em outras, as subculturas não se mesclam, mantendo-se estanques, impedindo o desenvolvimento cultural.
- Quer crescer, desenvolver-se? Flexibilize-se.
- Um bolo de nozes não é feito só de nozes, embora seja um bolo de nozes. Há uma composição de ingredientes. O sabor vem da mistura dos produtos usados.
- Um território imenso oferece uma imensa diversidade de propostas de desenvolvimento;
- Quanto mais complexo o desenvolvimento de uma grande extensão territorial, mais complexas as demandas institucionais.
- A diversidade não é monótona, alimenta sonhos, expectativas, gera opções de vida.
- A linearidade implica em focar determinado ponto, objetivo, gerando automaticamente limites, ao pontuar o interesse desejado. Há o risco de se viver somente de sonhos e não viver a vida, que vai passando...

Seguro de vida *não é herança*

Beneficiário pode ser qualquer pessoa indicada no contrato pelo segurado que não seus herdeiros

É cada vez mais comum que as pessoas tenham seguro de vida. Com a estabilidade econômica nos últimos anos, o número de pessoas que aderiu a esse tipo de seguro aumentou consideravelmente. Outro fator que influencia o crescimento deste tipo de seguro é o envelhecimento da população brasileira. As pessoas estão vivendo mais e, por isso, tendem a tomar providências que garantam conforto financeiro a seus entes queridos mesmo após a morte.

Justamente por se referir a um pagamento que é feito depois da morte do segurado é que muitas pessoas confundem a

seguro de vida com herança. Entretanto, herança e seguro de vida são coisas completamente diferentes.

A herança é o direito dos herdeiros de ficar com o patrimônio que pertencia ao parente que morreu. Todos os bens e direitos da pessoa morta são transferidos aos herdeiros, que são seus filhos, a esposa ou companheira, seus pais e, na falta destes, os irmãos, sobrinhos, tios e primos. Se uma pessoa recebe herança de alguém, ela normalmente recebe os bens e as dívidas daquela pessoa.

Já a seguro de vida é um contrato feito entre uma pessoa (segurado) e uma companhia seguradora. Ali, o segurado se compromete a pagar valores periódicos (chamados de prêmio) e em troca a seguradora garante o pagamento de uma indenização a pessoas indicadas por ele na proposta de seguro.

Essa indenização só é paga em caso de morte do segurado e quem é indicado para receber esse valor é chamado de beneficiário.

O direito de receber uma indenização decorrente de seguro de vida não faz parte dos bens que compõem a herança do segurado, por expressa disposição do Código Civil brasileiro (artigo 794).

Dessa forma, o seguro de vida pode ser deixado para outras pessoas que não os filhos, a esposa ou a companheira do segurado. Basta preencher a proposta de seguro indicando uma pessoa como beneficiária e ela passa a ter direito à indenização a ser paga pela seguradora, seja herdeira ou não.

Alem disso, mesmo se os beneficiários do seguro de vida forem os próprios herdeiros do segurado, eles não precisarão incluir o dinheiro recebido da

seguradora no inventário. Com isso, não haverá possibilidade de as dívidas deixadas pelo segurado impedirem o recebimento da indenização do seguro. E também não será preciso pagar o imposto sobre heranças (ITCMD), que no Estado de São Paulo equivale a 4% dos bens deixados.

No que interessa, então, a diferença entre herança e seguro de vida permite aos herdeiros economizar tributos e os isenta de ter de usar o valor recebido para pagar dívidas deixadas pelo segurado. E mais, permite ao segurado deixar um valor em dinheiro para alguém que não seja seu herdeiro. A lei garante esses direitos aos herdeiros e aos segurados, é importante que eles saibam disso.

Paulo Dóron Rehder de Araújo
Advogado

Separação judicial e a liberdade dos divorciados

A separação judicial, em termos práticos, não apresenta mais qualquer utilidade nos dias de hoje. Na realidade, parece que foi mantida em nosso ordenamento jurídico como um “amenizador” das manifestações contrárias ao divórcio. Manteve-se como um passo existente antes do divórcio, de modo a causar menos impacto em relação à lei que o instituiu, certamente como o objetivo de um mero efeito psicológico. Mas seus termos práticos hoje são inexistentes, se já não eram desde a vigência da Lei do Divórcio (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977).

O divórcio alcança os mesmos objetivos que a separação judicial, aliado ainda à possibilidade de estabelecer novos casamentos – sejam eles quantos forem – o que não é possível apenas com a separação.

Pela legislação atual, o divórcio pode ser direto, sem que seja necessária prévia separação judicial, mas isso requer que o casal esteja separado de fato há dois anos ou mais para ser efetivado. Nos casos nos quais se aplica essa modalidade de separação, o prazo mínimo para requerer o divórcio é de um ano (após a separação de corpos).

A separação hoje tem apenas a finalidade de uma escala. Separar-se do cônjuge deve garantir aos ex-casal a liberdade que busca e o rompimento de todos os vínculos. E romper todos os vínculos é deixar ao ex-marido e ex-mulher a possibilidade de se casarem futuramente. É deixar aberta a possibilidade de encontrarem em outra união o bem-estar, o amor, o afeto, o companheirismo que a anterior não mais proporcionava.

No divórcio, é possível que se fa-

çam acertos necessários para a partilha de bens, guarda de filhos, pensão alimentícia etc. Exatamente o mesmo discute-se na separação, só que esta não abre a possibilidade de novas uniões. Demonstra-se, assim, a imprestabilidade da separação na atualidade.

A Emenda Constitucional que visa à extinção da separação tramita na Câmara e foi aprovada por expressiva maioria. Deve passar ainda por mais um turno na Câmara e dois no Senado. Se sancionada, essa emenda alterará a Constituição Federal e, imediatamente após a opção do casal pelo rompimento do casamento, permitirá o divórcio, com a possibilidade de uma nova união.

São raras as separações efetivadas que tiveram origem em um impulso. Na maior parte das vezes, o rompimento é algo pensado e elaborado por bastante tempo durante o próprio ca-

samento. O casal, concluindo pelo rompimento, já está disponível para um novo casamento, mas dificilmente vai se casar novamente com outras pessoas por impulso. O que se discute, na realidade, não é o divórcio e suas consequências e, sim, a desnecessidade de um evento jurídico que tem as mesmas finalidades, com o agravante de ser menos abrangente, já que não permite novas uniões.

Remover essa etapa, por certo, não levará a rompimentos e novos casamentos impensados. Apenas propiciará aos ex-casal a possibilidade de encontrar a felicidade, constituindo uma nova família, um instituto que permanecerá, seja com o primeiro ou com novos cônjuges.

Sylvia Maria Mendonça do Amaral
Especialista em Direito de Família e Sucessões.

Aberta nova frente para conciliação

No último dia 1º de junho, foi publicada a Lei nº 5781, que criou os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Doravante, passa a existir o Sistema Estadual de Juizados Especiais, formado pelos juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Criminais e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Em âmbito federal, temos, ainda, os Juizados Especiais Federais.

Os processos ajuizados pelo sistema orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou transação.

A grande novidade trazida pela nova lei são os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Os processos que tramitarão por esta nova via, em primeira instância, independem do pagamento de custas, taxas ou

quaisquer despesas.

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública foram pensados para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado e dos Municípios, até o valor de 60 salários mínimos. Com exceção das seguintes:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, pro improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculados;

III – as causas que tenham como objetivo a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militantes.

Segundo a nova legislação,

nos novos juizados, o estado, suas autarquias, fundações, e as empresas estatais dependentes poderão celebrar acordos nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato do procurador-geral do estado, observando o limite máximo de 35 salários mínimos. Empresas estatais não dependentes de verbas públicas também poderão celebrar acordos nas hipóteses e nos limites disciplinados por ato de sua diretoria.

Os credores receberão os créditos reconhecidos pela Justiça em forma de pagamento direto, sem precisar esperar precatórios, sempre que a condenação for inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, quanto ao Estado, ou valor estabelecido em lei municipal, em caso de condenação do município.

Nos novos juizados, as audiências de conciliação só serão realizadas quando houver pos-

sibilidade de acordo entre as partes, presumindo-se tal possibilidade caso o réu não se manifeste em sentido contrário. As audiências de instrução e julgamento só serão realizadas quando houver necessidade de prova oral. Assim, dependendo do tipo da demanda, é possível que o processo tenha sua sentença prolatada diretamente, sem audiências desnecessárias.

Poderão demandar nos novos Juizados Especiais da Fazenda Pública como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte. As ações serão propostas contra os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculados.

A idéia da Lei, como ocorre também nos outros juizados, é dar eficiência e agilidade.

Benefícios para juízes federais são ampliados

BRASÍLIA. Por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os benefícios concedidos aos juízes federais. Por dez votos a cinco, os ministros estenderam a eles as mesmas vantagens asseguradas aos procuradores do Ministério Público Federal (MPF).

Conforme reportagem publicada no jornal “O Estado de S. Paulo”, os magistrados, que já têm direito a dois meses de férias por ano, vão poder vender um terço desse período (20 dias). Também receberão auxílio-alimentação, licença não remunerada para tratar de assuntos pessoais e, a cada cinco anos, três meses de licença-prêmio, paga pelo erário. Atualmente, a categoria recebe remuneração de até R\$ 25,7 mil, teto do funcionalismo federal.

A decisão foi tomada após

pedido da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). O relator, Jose Adonis Callou, entendeu que a mudança não cabe ao Judiciário, mas ao Legislativo, que deveria aprovar lei a respeito. Contudo, a maioria dos conselheiros seguiu voto contrário, do ministro Felipe Locke.

Segundo ele, a Constituição garante isonomia entre os magistrados e os procuradores federais.

— Se a lei maior do país instituiu que o tratamento deve ser o mesmo, por que esperar outra lei? — questiona.

O caso deve ser apreciado no Supremo Tribunal Federal (STF), que já adotou súmula contrária a decisões do Judiciário que aumentam vencimentos sob o argumento da isonomia.

Mais vagas para Advogados da União

Projeto de autoria do Ministério do Planejamento pretende aumentar em 560 o número de advogados da União. A proposta está sob análise da Câmara dos Deputados (PL 7.580/10). É papel da Advocacia-Geral defender a União, inclusive em ações no Supremo Tribunal Federal (STF), e oferecer consultoria jurídica aos ministérios e outros órgãos do Poder Executivo Federal. Cerca de 1.814 advogados públicos exercem essa função atualmente.

De acordo com o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, “o quantitativo encontra-se estagnado há mais de uma década, com apenas algumas oscilações, ao passo que a carreira de advogado da União incor-

porou, ao longo dos anos, forte incremento em suas atribuições”.

O ministro citou a criação dos Juizados Especiais Federais como incremento das atribuições da carreira de advogado da União. Os novos juizados ampliaram o número de órgãos jurisdicionais de primeiro grau, o que acabou aumentando o número de processos movidos contra o governo federal, movidos principalmente pelos servidores.

A proposta sobre a criação de vagas ainda tem de passar por três comissões para ser aprovada: de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

TJ-RJ decide proibir aumento para idosos

A 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, por unanimidade de votos, proibiu a empresa Omint Serviços de Saúde de aplicar reajustes de 65% nos contratos de planos de saúde de idosos com idade igual ou superior a 60 anos. Segundo o relator do processo, desembargador Cláudio de Mello Tavares, o aumento em razão da faixa etária é vedado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), cabendo apenas os reajustes gerais autorizados pela Agência Nacional de Saúde (ANS). A administradora de planos de saúde terá ainda que devolver, em dobro, os valores pagos a mais pelos consumidores.

A decisão foi proferida na apelação cível ajuizada pelo Ministério Público do Rio contra sentença da 4ª Vara Empresarial da Capital, que julgou o pedido improcedente e extinguiu o processo. Na ação civil pública o MP pediu a declaração de nulidade da cláusula contratual que prevê o reajuste.

“O aumento do prêmio de seguro-saúde em razão da faixa etária dos segurados, se em percentual compatível com o aumento do risco de doenças e estando previsto no contrato de forma clara, não é considerado ilegal, exceto em relação ao idoso, pessoa a partir de 60 anos de idade, em face da vedação prevista no Estatuto do Idoso, cabendo-lhes, apenas, os aumentos gerais autorizados pela ANS”, considerou o desembargador.

REGRAS. Segundo o relator, as parcelas do prêmio de seguro que vencerem após a vigência daquele estatuto estão submetidas às suas regras, não podendo sobre elas haver aumento em decorrência da implementação da idade de 60 ou mais do segurado.

Ele lembrou que as relações entre seguradoras e segurados estão incluídas dentre as de consumo, previstas no parágrafo segundo do artigo 3º do Código de Defesa do Consumido, que ampara a anulação de cláusulas abusivas e ilegais.

Funcionalismo fica livre para migrar

Diretor do Sisejufe, Valter Nogueira Alves orienta os servidores a fazerem as contas antes de optarem pelo desconto para plano de saúde. “Para cada pessoa, a União paga R\$ 90 como reembolso. Quem tem o plano Ômega, de R\$ 682,10 por mês, paga R\$ 592,10. A margem comprometida era a do valor integral. Muita gente ficava com medo de migrar, porque perdia margem” informou, citando

o efeito para uma família de mãe, pai e dois filhos, por exemplo.

A decisão, segundo o diretor, veio em muito boa hora: “Nós tivemos reajuste de 37% retroativo a maio. Um servidor que paga plano de R\$ 190, terá reajuste que chega a R\$ 260,30. Agora, estão livres para migrar e escolher o convênio que se adequa ao seu orçamento, porque não há margem que os prenda”.

Dia 29 de agosto Dia Nacional de Combate ao Fumo

Desde 1840 o cigarro passou a ser industrializado, proporcionando um grande aumento de pessoas fumantes por todo o mundo. Antes, os cigarros eram feitos manualmente, como os de palha. Fumar faz mal porque o fumo quando queimado produz mais de 4 mil substâncias químicas, sendo sessenta delas cancerígenas. A dependência é causada pela nicotina, um dos elementos presentes no tabaco. Após a ingestão da fumaça, o cérebro é estimulado ao prazer, porque a nicotina cai na corrente sanguínea. Com isso, o fumante tem sensação de bem-estar, atenua a ansiedade, diminui a fome, perde peso, sente-se relaxado, etc. O fumante, com o passar do tempo, adquire uma doença denominada tabagismo, que se caracteriza pelo excesso de nicotina no organismo. O tabagismo não é facilmente curado, pois os efeitos do cigarro são processados pelo cérebro e causam prazer.

O maior dos malefícios do consumo de fumo é o câncer de pulmão, que responde por 90% dos casos da doença. Além desse, o cigarro também pode causar câncer de bocam, mau hálito, dentes amarelados, impotência sexual, gangrena em partes do corpo (diminuição da circulação do sangue), dentre outras. O tratamento do câncer de pulmão é de muito sofrimento e dor,

para o paciente quanto para sua família, pois é um tipo de câncer que pode levar facilmente ao óbito, em razão da sua capacidade de se disseminar para outras áreas do corpo. Além das medicações que são fortes e causam efeitos colaterais no organismo, o paciente deve passar por sessões de quimioterapia, radioterapia, além de passar por procedimentos cirúrgicos. Durante o tratamento o paciente sente fortes dores no corpo, fica fragilizado e sem resistência, perde os cabelos, sofre com aftas e feridas na boca, náuseas e vômitos constantes, emagrece muito, fica anêmico e pode ou não apresentar febre. Pessoas que não fumam devem ficar alertas, pois a inalação da fumaça do cigarro, mesmo que de outra pessoa, causa os mesmos males, sendo consideradas fumantes passivas. Outras nada podem fazer, como no caso de crianças que convivem com pais que fumam ou mesmo recebem a nicotina ainda na barriga da mãe.

Ajude, oriente, participe, essa campanha precisa de você!





APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE - José Marcio Araujo de Alemany
VICE-PRESIDENTE - Rosemiro Robinson Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Miguel Carlos Melgaço Paschoal
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO - Maria Auxiliadora Calixto
DIRETOR FINANCEIRO - Fernando Ferreira de Mello
DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - Dudley de Barros Barreto Filho
DIRETOR JURÍDICO - Hélio Arruda
DIRETOR CULTURAL - Carlos Alberto Mambrini
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Antonio Carlos Calmon N. da Gama
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Celina de Souza Lira
DIRETOR SOCIAL - Gracemil Antonio dos Santos

CONSELHO DELIBERATIVO

NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE
2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR
3. HUGO FERNANDES

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO COSTA
2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

3. ALLAM CHERÉM SOARES
4. FERNANDO CARNEIRO
5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO
6. EDSON DE PAULA E SILVA
7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES
8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA
9. SYLVIO TAVARES FERREIRA
10. PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS
11. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
12. MARILIA RUAS
13. IVONE SÁ CHAVES
14. NEWTON JANOTE FILHO
15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS
2. JOSÉ SALVADOR IÓRIO
3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES
2. EUNICE RUBIM DE MOURA
3. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MEDEIROS



ANIVERSARIANTES setembro

- | | |
|--|---|
| 01 ALBA REGINA DE JESUS - M. SAÚDE | 15 SEBASTIÃO WAGNER SAB - INCRA |
| 01 GILMAR DE SOUZA ARAUJO - AGU | 16 JÚLIO CÉSAR DA MOTTA BUYS - M. TRANSP |
| 01 LUCIA MARIA DA SILVA BRITO - INCRA | 16 ZURÉA DE SOUSA MARTINS - INCRA |
| 03 CARLOS EDUARDO C. MACHADO - INPI | 17 ALMIR RODRIGUES CARREIRA - UFRJ |
| 03 LUIZ AUGUSTO PAIVA DA SILVA - M. FAZ | 18 JONAS DE JESUS RIBEIRO - AGU |
| 03 MARIA ELY DE SOUZA D.A. DE BRITO - M. FAZ | 19 CARLOS ALBERTO P. de C. e ALBUQUERQUE JR - AGU |
| 05 MARLENE FERREIRA BARBOSA - C.P.II | 19 CARLOS EDGAR G. MORITZ - FNS |
| 06 ALÉSSIO FIONTA - INSS | 20 EDIMAR RODRIGUES DE PAULA - INMETRO |
| 06 LUIZ ANTONIO CAVALEIRO - M. FAZ | 20 GLADSTONE DOS SANTOS - INCRA |
| 06 MOYSÉS LOPES MACIEL - IBAMA | 20 SÉRGIO LUIZ P. SANT'ANNA - AGU |
| 07 MARIA DENISE DE GÓES FISCHER - CNEN | 21 CARLOS ROBERTO BARCIELA - INCRA |
| 08 ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - INSS | 21 SEIR SOARES DA SILVA - UFRJ |
| 08 ARNALDO OSBORNE M. DA COSTA - INSS | 22 ORLANDO GONZALEZ FERNANDEZ - M. SAÚDE |
| 08 NELSON FAGUNDES DE MELLO - INPI | 24 AMAURY DE SOUZA - INSS |
| 09 ANA MARIA VIEIRA - MPOG | 24 EDIBALDO HOMOBONO S. BRÍGIDA - AGU |
| 10 DOROTHY GESZIKTER - INCRA | 25 SONIA MARIA DE JESUS CARMELO - MPAS |
| 10 JAIRO JACINTHO VIEIRA - INSS | 26 NAPOLEÃO PEREIRA GUIMARÃES - M. FAZ |
| 11 HELOISA LUCCIOLA L. GONÇALVES - INSS | 28 ANTONIO JOSÉ CLEMENTE - INSS |
| 11 RENATO RABE - AGU | 28 IZAURA PEREIRA CAMPOS - M. SAÚDE |
| 12 EUNICE RUBIM DE MOURA - AGU | 28 MARIA HELENA DOCK DE AQUINO - INSS |
| 12 PEDRO MACHADO DE SOUZA - M. SAÚDE | 28 NINA MARIA HAUER - UNIRIO |
| 13 CEDENIR DA COSTA ISSA - M. AGRIC | 28 ROMEU GUILHERME TRAGANTE - INPI |
| 13 HERBERT GOMES - INSS | 29 ANTONIO CÉLIO DE BARROS - INSS |
| 13 MILTON PINHEIRO DE BARROS - MPAS | 29 MARIA TEREZA DE OLIVEIRA - C.P.II |
| 14 ANTONIO EVERARDO C. RAMALHO - C.P.II | 30 LUIZ CARLOS GONÇALVES ARRUDA - EMBRATUR |
| 14 ANTONIO LAGES CAVALCANTI - INCRA | |
| 15 FERNANDO CARNEIRO - M. TRANSP | |

No próximo dia **28 de setembro** vamos fazer uma festa para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá mais alegria e confraternização.

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Carlos Alberto Pereira de Araújo
 Reg. Prof.: 16.783

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Editoração e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Monitor Mercantil

Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas, desde que citadas as fontes.



Rosemiro
Robinson S.
Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

*Longum iter est per
praecepta, breve et
efficax per exempla*
(Sêneca, *Litterae ad
Lucilium*, 6,5)
“Longo é o caminho por
meio de preceitos, breve e
eficaz por meio de
exemplos”.

Meus caros e fiéis leitores: quando for escrita a monumental e multifacetada história da Advocacia Pública Federal, alguns nomes de consagrados Juristas ornamentarão o texto, entre ele avultando, como se fora luminoso rubi, o nome do Dr. SAULO RAMOS, ex-Consultor-Geral da República e ex-Ministro da Justiça, indissolvelmente ligado à Advocacia-Geral da União, idealizada, pioneiramente, pelo cérebro privilegiado do notável Advogado, que atuou, com igual brilho, na área pública e na área privada, mercê de seus inequívocos dotes de profundo conhecedor das Ciências Jurídicas.

Consoante consta de trabalho produzido pelo Departamento de Cultura e Turismo de Brodowski, florescente e acolhedora cidade do Estado de São Paulo, Dr. JOSÉ SAULO PEREIRA RAMOS nasceu naquela cidade, no dia 8 de junho de 1929, havendo exercido, com destaque, as atividades de Radialista e Jornalista, até que, movido por incontável vocação, passou a exercer a profissão de Advogado, sendo plenamente vitorioso, ao ponto de obter, com integral merecimento, o honroso título de Maior Jurista Vivo no Brasil.

É de ressaltar, ainda, que o

Dr. SAULO RAMOS foi contemporâneo do ciclópico CÂNDIDO PORTINARI, também nascido em Brodowski e este pintou um retrato do Dr. SAULO, com a seguinte dedicatória: “*Para Saulo, que honrará nossa Brodowski, lembrança afetuosa do Portinari Brodowski 1953*” (o retrato com a dedicatória está no livro CÓDIGO DA VIDA, da autoria do Dr. SAULO RAMOS). Como se vê, o grande PORTINARI acertou em cheio no seu vaticínio, porquanto Dr. SAULO RAMOS honrou e continua honrando a formosa Brodowski, berço de dois homens que orgulham a nação brasileira.

Se não bastasse a sua excepcional condição de Advogado competente, obstinado e culto, Dr. SAULO RAMOS também se dedicou à Poesia, ganhando o epíteto de POETA DO CAFÉ, em razão de “*sua capacidade de evocar e corporificar as imagens, idéias e valores da cafeicultura, em um testemunho poético que, além da qualidade literária, registra palavras e expressões próprias da cultura do café. Trata-se, também, de material importante para nossa lexicografia poética*”.

Evidencie-se, por oportuno, que antes de elaborar o anteprojeto gerador da Advocacia-Geral da União, de que resultou o artigo 131 da Constituição Federal de 1988, o Dr. SAULO RAMOS foi responsável pela edição do Decreto nº 93.327/86, que criou a Advocacia Consultiva da União, embrião daquela Advocacia e do Decreto-lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, alterado pelo Decreto-lei nº 2.344, de 23 de julho de 1987, que estabeleceu inédito sistema de reajuste remuneratório para os integrantes da Advocacia Consultiva da União, medidas concretas para fortalecer e valorizar as Carreiras Jurídicas do Poder Executivo, que vinham sendo grandemente

Perfil de um Pioneiro



aviltadas desde 1970, quando foram postas na vala comum do Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Eu tive o inenarrável privilégio, acompanhado pelo Dr. Fernando Ferreira de Mello, atual Diretor Financeiro da APAFERJ, de participar de reunião em Goiânia-GO, dos dirigentes classistas, ocasião em que o Dr. SAULO RAMOS nos apresentou a sua memorável e histórica proposta, criando a Procuradoria-Geral da União (depois, Advocacia-Geral da União), instituindo sólida organização que congregava todos os componentes dos Serviços Jurídicos da União e pondo termo à injustificável dicotomia secularmente existente, em que o Ministério Público Federal exercia a dupla e antagônica função de defender a União e promover ações contra ele.

Registre-se que o Dr. SAULO RAMOS foi autor de outros diplomas legais relevantes e abrangentes, cabendo mencionar, entre outros, a Lei nº 8.090/90, que tipificou o bem de família; o Decreto-lei nº 2.300, de 1986, com a colaboração do grande Administrativista HELY LOPES MEIRELES, que passou a reger, com plena eficácia, as licitações e os contratos da administração federal;

o Decreto nº 96.693, de 14 de setembro de 1988, que criou o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, protegendo o ecossistema, preservando a fauna e a flora, mantendo-se os recursos naturais e eliminando os riscos da exploração imobiliária e, por fim, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que limpou os fóruns e os tribunais dos processos de locação e devolveu o sistema locatício à regulamentação do mercado, determinando que os recursos contra sentenças proferidas em ações dessa natureza tivessem apenas efeito devolutivo, ou seja, passassem a ser executadas de imediato, sem esperar o julgamento do recurso pelo tribunal.

Os velhos samurais como eu e outros colegas que atuam na administração da APAFERJ conhecem a história da criação da Advocacia-Geral da União, narrada, com profusão de detalhes, pelo Dr. SAULO RAMOS, nas páginas 128 **usque** 131 do livro acima assinalado. Contudo, os jovens Procuradores Federais, Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional, que trouxeram o brilho de sua inteligência e capacidade à novel instituição, talvez ignorem os árduos e desgastantes embates que possibilitaram o surgimento da AGU, mediante a lúcida e persistente campanha do Dr. SAULO RAMOS, nome que honra e enobrece a combativa Classe dos Advogados, sendo, assim, sem nenhum favor, um símbolo que jamais será tragado pela poeira do tempo e pela névoa do esquecimento, mercê dos sólidos e importantes monumentos jurídico-legais que construiu e permanece construindo, entre eles se destacando a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, que, hodiernamente, tem um lugar de realce no universo jurídico brasileiro. ■